



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07



JUSTIFICATIVA

Considerando os Dados da Secretaria de Estado de Saúde do Pará (Sespa) mostrando o crescimento do número de idosos detectados com o vírus HIV no Pará. Do total de 5.465 casos investigados de Aids em adultos, a faixa etária dos 60 aos 80 anos registrou 214 casos, 12 novos casos foram registrados somente em 2016. No estado, **Belém** libera como município que possui maior número de infectados.

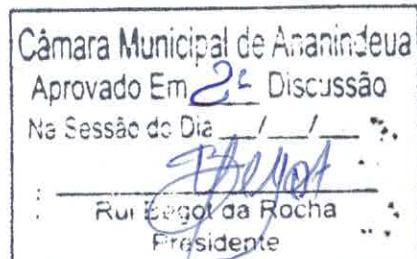
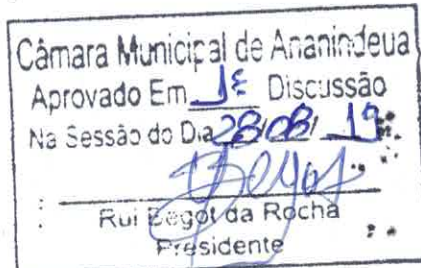
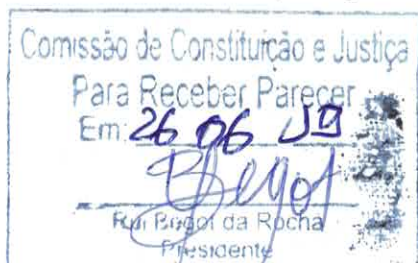
Considerando que em pesquisa realizada de 2016 até 6 de junho de 2016, pessoas que possuem idade acima de 59 anos e são diagnosticadas com o HIV superou a faixa etária de jovens de 13 aos 18 anos infectados, com 162 casos. A faixa etária dos 19 aos 59 anos concentra a maior parcela de infectados, 5.089 casos.

Os números do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan Net) do Ministério da Saúde mostram os dez municípios no Pará que mais se destacam no número de prognósticos detectados: Belém (998 casos – 687 homens e 311 mulheres), **Ananindeua (514)**, Santarém (474), Parauapebas (270), Castanhal (255), Marabá (178), Redenção (149), Marituba (137), Paragominas (125) e Itaituba (122).

Considerando que as pesquisas realizadas pela Sespa, mostram que o HIV está mais presente no grupo da população mais jovem, com destaque para as mulheres no período gestacional, que tem a doença detectada no momento que realiza os exames para o pré-natal. São elas que mais fazem a testagem para o HIV e têm maior aceitação à realização de exames e prevenção.

Considerando, finalmente, que precisamos criar campanhas para sensibilizar a população ananindeuense sobre a importância de fazer o teste, para verificar logo o problema, iniciar tratamento e garantir qualidade de vida, evitando com que o vírus não destrua a defesa do organismo.

Baseado no exposto acima, apresento para apreciação e aprovação da edilidade deste Parlamento, a seguinte proposição:





Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 15 Discussão
Na Sessão do Dia 28/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 26/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 21 Discussão
Na Sessão do Dia 1/7/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 046 /2019

“Institui no âmbito do município de Ananindeua, Campanha de Prevenção e Combate ao Virus HIV/AIDS nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha de Prevenção e Combate ao Virus HIV/AIDS”, na forma de tema transversal e permanente, em cada ano letivo, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ananindeua.

Art. 2º. As escolas da rede privada do Município de Ananindeua poderão aderir à implementação da “Campanha de Prevenção e Combate ao Virus HIV/AIDS” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 3º. O Município promoverá anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, que será realizada no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1.º de dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 4º. Realizar-se-ão campanhas públicas de conscientização nas escolas da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular, nas comunidades, através de suas respectivas Unidades Básicas de Saúde, divulgando material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, em conjunto com a distribuição de preservativos. Também serão realizados Testes Rápidos de HIV.

Parágrafo único. A responsabilidade da execução da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Transmissíveis no município de Ananindeua é da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e afins para a plena execução dos objetivos desta Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, 18 de junho de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 26/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Vereador RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente